



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 29/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GLOBAL FACILITIES E SERVICOS DE OBRA LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE-SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: GLOBAL FACILITIES E SERVICOS DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.501.853/0001-33, com sede na Rua Manoel Siqueira Gonçalves, nº 199, Lote 2, Quadra 24, Jardim d'Abril, em Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06.040-130, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **ROGÉRIO DUTRA DA SILVA**, portador do RG nº 28.490.709-1 e inscrito no CPF sob o nº 215.067.068-27.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0022138/2023-64

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- a) **Anexo I** - Planilha de Preços;
- a) **Anexo II** - Termo de Referência;
- b) **Anexo III** - Termo de Ciência e de Notificação; e
- c) **Anexo IV** - Resolução TCE-SP nº 11/2023.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4. O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

2.1. A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

2.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do extrato deste contrato no DOE-TCESP.

2.4. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e protocolados, antes do vencimento do prazo de vigência, para serem submetidos à apreciação superior.

2.5. A vigência deste Contrato poderá ser encerrada, independentemente do transcurso do prazo previsto no item 2.2 desta Cláusula, caso se implemente condição resolutive, consistente na finalização do processo licitatório que tem por objeto a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento (Processo SEI nº 0019298/2023-26), devendo a Contratada disso ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de **R\$ 76.713,12** (setenta e seis mil setecentos e treze reais e doze centavos), conforme especificações constantes no Anexo I - Planilha de Preços

3.2. No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, tais como: combustível, motorista, telefonia móvel, compartilhamento de localização em tempo real, taxas, impostos, seguros, pedágios, além da conservação, limpeza, higienização (interna e externa), manutenção preventiva e corretiva dos veículos e outros custos inerentes e necessários à boa prestação dos serviços contratados.

3.3. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

3.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática **01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: **3.3.90.39.80**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (**Anexo II**) e na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**, e em especial observar o que se segue:

4.2. Locais de execução dos serviços:

PRÉDIOS SEDE E ANEXO I – localizados na Av. Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo.

PRÉDIO ANEXO II – localizado na Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

4.3.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.4 Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

4.4.1. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.5. Nos termos do Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá, anualmente, revisar todo o sistema de proteção contra descargas atmosféricas com emissão de laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.6. Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

4.7. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

5.2. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto deste Contrato.

5.3. Recebidas as Notas Fiscais, acompanhadas dos respectivos **Relatórios de Atividades Desenvolvidas**, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e posterior encaminhamento para exame e pagamento.

5.4. A fiscalização por parte da **Comissão de Fiscalização** não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante a terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes da utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

5.5. O pagamento será efetuado em conformidade com os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de **Relatório das Atividades Desenvolvidas**, do original da Nota Fiscal e do **Atestado de Realização dos Serviços**.

5.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos:

5.6.1. A inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL";

5.6.2. A comprovação de regularidade da **CONTRATADA** perante os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive quanto às Contribuições Sociais);
- b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);
- c) Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF - FGTS);
- d) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

5.6.3. A documentação descrita nos subitens 5.6.1 e 5.6.2, acima, será obrigatoriamente consultada, por ocasião da realização do pagamento.

5.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.9. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

5.10.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

5.11.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

5.12. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, **Anexo IV** deste Contrato, não configuram atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar os serviços contratados, em observância ao presente instrumento e à **Proposta Comercial** ofertada, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e os prazos estabelecidos neste documento;

6.1.2. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato relevante relacionado à execução do objeto contratual;

6.1.3. Atender às diretrizes operacionais e às normas técnicas que regem a contratação, bem como à legislação competente;

6.1.4. Manter, sob sua guarda, toda documentação comprobatória da execução física e financeira deste Contrato;

6.1.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, o objeto deste Contrato em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;

6.1.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para sua formalização, apresentando documentação revalidada se, no curso deste ajuste, algum documento perder a validade;

6.1.9. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**;

6.1.10. Guardar sigilo em relação às informações ou aos documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da execução do objeto deste instrumento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.11. Recrutar e contratar mão de obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

6.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.1.13. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;

6.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.15. Assegurar que não será contratado nenhum profissional com carga horária maior do que permitido pela legislação vigente;

- 6.1.16.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.17.** Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo gastos com pessoal, diárias, passagens, hospedagens, alimentação, hidratação e comunicações, dentre outros;
- 6.1.18.** Assumir todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles;
- 6.1.19.** Entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob pena de aplicação de sanções, nos termos da legislação pertinente;
- 6.1.20.** Designar preposto para acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Designar formalmente **Comissão de Fiscalização** para acompanhar e para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- 7.1.2.** Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste instrumento, inclusive quanto à qualidade dos serviços;
- 7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.4.** Expedir o **Atestado de Realização dos Serviços**, nos prazos estipulados;
- 7.1.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;
- 7.1.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais definições deste ajuste;
- 7.1.7.** Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

- 8.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.
- 8.2.** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo IV**.
- 8.3.** No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.
- 8.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

- 9.1.** Pelo presente, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

- 10.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

SERVIÇOS FIXOS:

Item	Descrição resumida	Quant.	Unid.	Preço estimado unitário (R\$)	Preço estimado total (R\$)
1	Manutenção				
1.1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II, conforme Memorial Descritivo (1)	12	mês	4.577,76	54.933,12

SERVIÇOS SOB DEMANDA:

Item	Descrição resumida	Quant. recargas estimadas para 12 meses	Unid.	Preço estimado unitário (R\$)	Preço estimado total (R\$)
2	Recarga de extintores				
2.1	Recarga de extintor de água pressurizada - 10 litros	101	un.	70,00	7.070,00
2.2	Recarga de extintor de pó químico seco - 4 kg	124	un.	70,00	8.680,00
2.3	Recarga de extintor de pó químico seco - 6 kg	02	un.	70,00	140,00
2.4	Recarga de extintor de pó químico seco - 8 kg	03	un.	70,00	210,00
2.5	Recarga de extintor ABC - 4 kg	03	un.	80,00	240,00
2.6	Recarga de extintor de CO2 - 6 Kg	34	un.	160,00	5.440,00
Preço total dos serviços sob demanda (R\$) ⁽²⁾					21.780,00

(1) + (2) = Preço total da contratação para 12 (doze) meses de prestação de serviços (R\$)	76.713,12
--	------------------

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**DO OBJETO**

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

DA JUSTIFICATIVA

1. O sistema de proteção contra incêndio auxilia na segurança dos ocupantes das instalações, seja nossos colaboradores ou visitantes, e auxilia na preservação da integridade do patrimônio público. Nesse sentido, o sistema desempenha um papel vital na prevenção e gestão de potenciais emergências, garantindo um ambiente seguro.
2. Ademais, o escopo contratual visa a conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e demais legislação vigentes.
3. No tocante aos custos, a manutenção preventiva pode auxiliar na identificação e na correção de problemas antes que se tornem mais graves, reduzindo a necessidade de reparos emergenciais mais onerosos, além de ter potencial para prolongar a vida útil dos componentes do sistema, evitando substituições prematuras e economizando custos de substituição.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços em questão serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, nas localidades e respectivas características elencadas no **Anexo A**.

DO PRAZO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

DO ESCOPO CONTRATUAL

1. O sistema de proteção contra incêndio compreende:
 - 1.1. Portas corta-fogo;
 - 1.2. Alarme;
 - 1.3. Iluminação de emergência;
 - 1.4. Detectores de fumaça;
 - 1.5. Painéis de controle e sinalização;
 - 1.6. Bomba de pressurização/Hidrantes e Equipamentos;
 - 1.7. Sistema de pressurização da escada central;
 - 1.8. Extintores de incêndio;
 - 1.9. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).
2. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos de todos os materiais de consumo básico para a manutenção (incluindo para limpeza e teste dos detectores), limpeza e conservação dos equipamentos, tais como desengraxantes, lubrificantes, estopa, fita isolante, pincéis, parafusos, porcas, rebites entre outros, assim como todo ferramental, instrumentos de medição e controle necessários à realização dos serviços.
3. A CONTRATADA deverá manter uma estrutura de documentação e registro das informações sobre a manutenção permanentemente atualizado que poderá ser consultado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo. Findo o Contrato, toda documentação deverá ser entregue à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO. A documentação deverá incluir todos os relatórios de manutenção e os serviços executados deverão ser classificados, no mínimo, por natureza, período e edificação.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Serão realizados de forma contínua, por pessoal técnico da CONTRATADA, conforme proposta por ela elaborada incluindo, ainda, assistência técnica, que compreende o apoio técnico que a empresa prestará referente à análise periódica do funcionamento do sistema e respectivas mudanças/reformas para a sua melhoria.
2. Sempre que se verificar a necessidade de substituições de peças (inclusive folhas das portas corta fogo) ou equipamentos para correção de defeitos ou falhas nos componentes dos sistemas, a CONTRATADA deverá fornecer um relatório com a descrição da ocorrência e as especificações técnicas para subsidiar a aquisição dessas, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.
3. Na ocasião de reformas nas edificações que interfiram nos sistemas de prevenção e combate a incêndios, a CONTRATADA deverá fornecer apoio e, ainda, caso haja modificação na localização ou na quantidade dos dispositivos controlados pelas centrais, deverão ser feitas as necessárias atualizações, através de configurações do sistema no painel de controle, devendo, portanto, a CONTRATADA dispor, nem que por meio de subcontratação, de software, "chave digital" ou outros dispositivos e/ou meios que possibilitem a reprogramação da central digital de alarme.
4. Mensalmente a CONTRATADA encaminhará à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO relatório digitalizado, detalhado por itens, componentes do sistema de segurança contra incêndio, acerca da realização da manutenção preventiva, corretiva não emergencial e corretiva emergencial, nos termos do **Anexo B**.
5. No relatório mensal deverá constar informação atestando as condições de operacionalidade do sistema de proteção e combate a incêndio.

6. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho contendo os itens descritos na Manutenção Preventiva, nos termos do **Anexo B**, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de início dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- Manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as normas regulamentadoras e legislação vigente.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos por mal súbito.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e rotinas estabelecidas no Contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- Fornecer aos colaboradores, às suas expensas, conjunto de uniforme e crachá de identificação com foto, de uso obrigatório, além dos equipamentos e acessórios adequados às tarefas que executam.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.
 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com legislação vigente.

DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- Consideram-se partes integrantes deste Termo de Referência:
 - O Anexo A – Locais e suas características.
 - O Anexo B – Serviços.
 - A Planilha de Serviços.
 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP), subsidiando as alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO A LOCAIS E SUAS CARACTERÍSTICAS

LOCAIS

LOCAL	LOCALIZAÇÃO	VIGÊNCIA/PREVISÃO ^[1]
CAPITAL Prédios Sede e Anexo I	Endereço: Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906, São Paulo/SP Área Total: 23.768,44 m ²	AVCB, 2º Semestre 2024
CAPITAL Prédio Anexo II	Endereço: Rua Venceslau Brás, 183, Centro, CEP 01016-000, São Paulo/SP Área Total: 12.827,67 m ²	AVCB, 1º Semestre 2025

[1] O pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros deverá ocorrer com pelo menos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao término da vigência do AVCB. Casos excepcionais deverão ser devidamente justificados.

PORTAS CORTA-FOGO

TIPO DE PORTA	SEDE	ANEXO I	ANEXO II	TOTAL
Portas Corta-Fogo Duplas com Barras Antipânico	35	2		37
Portas Corta-Fogo Simples com Barras Antipânico	2	31		33
Portas Corta-Fogo Duplas com Maçanetas		1	34	35

<i>Portas Corta-Fogo Simples com Maçanetas</i>	41	28	124	193
				298

ALARME

O Sistema de Alarme Contra Incêndio instalado nos pavimentos dos prédios é composto de acionadores manuais (botoeiras quebra vidros) e avisadores sonoros e visuais.

TIPO ALARME	SEDE	ANEXO I	ANEXO II	TOTAL
<i>Acionadores manuais</i>	23	27	42	92
<i>Avisadores</i>	23	34	47	104

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

O Sistema de Iluminação de Emergência é composto de luminárias de aclaramento com lâmpadas fluorescentes compactas (PL) de 20W/220V luminárias de balizamento (Auditório do prédio Anexo I e prédio Anexo II), alimentadas por grupo gerador.

TIPO ILUMINAÇÃO	SEDE	ANEXO I	ANEXO II	TOTAL
<i>Luminárias de aclaramento</i>	343	307	432	1082
<i>Luminárias de balizamento</i>		4		4
				1086

DETECTORES

Existem instalados dois tipos de detectores: detectores ópticos de fumaça e detectores termovelocimétricos.

TIPO DE DETECTOR	SEDE	ANEXO I	ANEXO II	TOTAL
<i>Detectores de fumaça</i>	337	260	289	886
<i>Termovelocimétricos</i>	20	89	159	268
				1154

PAINEIS DE CONTROLE E SINALIZAÇÃO

Existem duas Centrais (Cerberus ECO FS18 da Siemens) interligadas, uma instalada no prédio Sede, que agrega também os dispositivos do prédio Anexo I, e outra no prédio Anexo II

BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO, HIDRANTES, RECALQUE E EQUIPAMENTOS

Consideram-se integrantes ao sistema as tubulações hidráulicas da rede de hidrantes, recalque, registros (válvulas), conexões (engates), guarnições, mangueiras, esguichos e as caixas de hidrantes.

TIPO DE EQUIPAMENTO	SEDE	ANEXO I	ANEXO II	TOTAL
<i>Moto bomba para pressurização</i>	1		1	2
<i>Hidrantes</i>	24	20	29	73

SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA

Há no prédio Sede um sistema de pressurização da escada central com ventilação mecânica, com objetivo de evitar a infiltração de fumaça, na eventualidade de incêndio, alimentado por um gerador automático de suprimento de energia.

EXTINTORES DE INCÊNDIO

TIPO	SEDE	ANEXO I	ANEXO II	RESERVAS	TOTAL
<i>Água Pressurizada - 10 litros</i>	24	21	20	36	101
<i>Pó Químico - 4Kg</i>	29	21	56	18	124
<i>Pó Químico - 6Kg</i>	2				2

Pó Químico - 8Kg			1	2	3
CO ² - 6Kg	8	3	13	10	34
Pó Químico ABC - 4Kg		2		1	3
	63	47	90	67	267

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS**PRÉDIO SEDE**

Tipo Método	Eletrogeométrico associado à gaiola de Faraday.
Altura	6 metros sobre a laje do ático
Quantidade	8 captos Franklin em mastro de 1 1/2" em aço gf.
Número descidas	3 descidas convencionais e as demais em vergalhões metálicos das armaduras de concreto.
Condutor utilizado	Cabos de cobre de bitola 70 mm ² e ferragens estruturais típicas
Haste de aterramento	13 conjuntos Copperweld de 5/8" por 2,40 m, pontuais, equipotencializados.
Áreas de abrangência	1.000 m ² aproximado.

PRÉDIO ANEXO I

Tipo Método	Exclusivo Gaiola de Faraday.
Altura	Estrutura metálica a 5 metros sobre a laje do ático.
Quantidade	2 Gaiolas de Faraday.
Número de descidas	2 descidas convencionais e as demais em número de 7 em vergalhões metálicos das armaduras de concreto.
Condutor utilizado	Cabos de cobre de bitola 35 mm ² e ferragens estruturais típicas.
Haste de aterramento	9 conjuntos Copperweld de 5/8" por 2,40 m, pontuais, equipotencializados.
Áreas de abrangência	700 m ² aproximado.

PRÉDIO ANEXO II

Tipo Método	Eletrogeométrico associado com Gaiola de Faraday.
Altura	6 metros sobre a laje do ático.
Quantidade	1 captor Franklin e 3 Gaiolas de Faraday.
Número de descidas	2 descidas convencionais e as demais em número de 5 em vergalhões metálicos das armaduras de concreto.
Condutor utilizado	Cabos de cobre de bitola 35 mm ² e ferragens estruturais típicas.
Haste de aterramento	7 conjuntos Copperweld de 5/8" por 2,40 m, pontuais, equipotencializados.
Áreas de abrangência	600 m ² aproximado.

**ANEXO B
SERVIÇOS****1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inatáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

Entende-se por manutenção preventiva, aquela que irá ocorrer com a devida programação, prevendo sua atuação nos equipamentos/sistemas, preventivamente, antes de ocorrer sua quebra ou defeito. Deve ser feita de acordo com as normas e especificações dos fabricantes e em conformidade com o Plano de Trabalho a ser definido e apresentado pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, os seguintes serviços:

1.1. PORTAS CORTA-FOGO**1.1.1. Quinzenalmente:**

- a. Verificação de funcionamento de todos os acessórios (fechaduras, dispositivos antipânico, travas, etc.), corrigindo as falhas encontradas;
- b. Limpeza de todas as portas com remoção de resíduos e objetos estranhos, que dificultem o funcionamento das partes móveis;
- c. Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

1.1.2. Mensalmente, sempre aos sábados:

- a. Acionamento do sistema automático das portas (eletroímãs e sensores de fechamento) e das portas manuais, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- b. Medição da tensão e corrente das baterias de alimentação dos eletroímãs, verificação das ligações e terminais, corrigindo as falhas encontradas;
- c. Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

1.1.3. Semestralmente:

- a. Lubrificação de todas as partes móveis;
- b. Verificação da legibilidade de todos os indicadores das portas;
- c. Verificação das condições gerais das portas, quanto à pintura, revestimentos e desgastes de partes móveis;
- d. Constatada a necessidade de pintura ou retoque das portas, os serviços (inclusive a preparação das superfícies) deverão ser programados para finais de semana, sendo que a lista dos materiais necessários deverá ser apresentada com antecedência para que esses sejam providenciados pelo TCESP;
- e. Regular ou substituir os elementos que não estiverem em perfeitas condições de funcionamento.

1.2. ALARME**1.2.1. Quinzenalmente, sempre aos sábados:**

- a. Acionamento e teste de no mínimo 20% dos equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- b. Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

1.2.2. Mensalmente:

- a. Acionamento e teste de no mínimo 20% dos equipamentos, alternando com os testados anteriormente, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- b. Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

1.2.3. Semestralmente:

- a. Acionamento e teste dos equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo falhas;
- b. Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

1.3. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA**1.3.1. Quinzenalmente, sempre aos sábados:**

- a. Acionamento da iluminação total para verificação de seu funcionamento e correção das falhas encontradas;
- b. Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

1.3.2. Mensalmente, sempre aos sábados:

- a. Simulação de falta de energia elétrica para verificação do seu funcionamento com os grupos geradores.
- b. Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

1.4. DETECTORES DE FUMAÇA**1.4.1. Quinzenalmente, sempre aos sábados:**

- a. Acionamento e teste de, no mínimo, 20% dos equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- b. Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

1.4.2. Mensalmente, sempre aos sábados:

- a. Acionamento e teste de no mínimo 20% dos equipamentos, alternando com os testados anteriormente, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- b. Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

1.4.3. Semestralmente:

- a. Acionamento e teste de todos os equipamentos instalados, verificando seu funcionamento e corrigindo as falhas encontradas;
- b. Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

1.5. CENTRAIS DE CONTROLE**1.5.1. Quinzenalmente, sempre aos sábados:**

- a. Acionamento dos diversos sistemas (alarmes, portas, detectores de fumaça, etc.), verificando o funcionamento do painel e corrigindo as falhas encontradas;
- b. Registro das situações encontradas, caso necessário com as devidas recomendações.

1.5.2. Semestralmente:

- a. Avaliação do grupo de baterias do nobreak de 6000VA, parte integrante do sistema.

1.6. BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO, HIDRANTES E EQUIPAMENTOS**1.6.1. Quinzenalmente, sempre aos sábados:**

- a. Acionamento de todo o sistema, verificando o funcionamento da moto bomba;
- b. Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações;
- c. Verificar a fixação das caixas de hidrantes e, quando necessário, realizar a devida fixação.

1.6.2. Mensalmente, sempre aos sábados:

- a. Lubrificação das dobradiças, trincos das portas e registros das caixas dos hidrantes;
- b. Limpeza do interior das caixas dos hidrantes;
- c. Substituição, quando necessário, dos vidros das portas das caixas de hidrantes;
- d. Substituição e/ou reposição, quando necessário, do esguicho, mangueiras e respectivas chaves, localizadas nas caixas de hidrantes;
- e. Manter sempre visível a sinalização e identificação das caixas dos hidrantes;
- f. Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

1.7. SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO DE ESCADA**1.7.1. Quinzenalmente, sempre aos sábados:**

- a. Acionamento de todo o sistema para verificação do funcionamento dos motoventiladores, bem como inspeção dos filtros tipo colméia e grelhas de insuflamento de ar, corrigindo as falhas encontradas;
- b. Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

1.7.2. Semestralmente:

- a. Limpeza dos equipamentos na casa de máquinas, das grelhas de insuflamento de ar e, se necessário, realização de ajustes, regulagens e lubrificação;
- b. Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.
- c. Providenciar os reparos necessários, quando ocorrerem falhas mecânicas, elétricas e/ou eletrônicas.

1.8. EXTINTORES DE INCÊNDIO

A manutenção e recarga dos extintores deverão obedecer rigorosamente à **Portaria nº 486 do INMETRO** e à norma **ABNT NBR 12962:2016** - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio (ou norma mais recente aplicável).

As informações a respeito da manutenção dos extintores deverão ser registradas em fichas de controle de inspeção conforme modelo anexo da NR 23, ou, quando omissa, conforme modelo previamente aprovado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

Sempre que houver necessidade de realização de serviços fora das dependências deste Tribunal de Contas, como no caso das recargas, deverão ser disponibilizados extintores, do mesmo tipo e capacidade, em substituição aos que foram retirados, pelo tempo que for necessário.

1.8.1. Mensalmente:

- a. Revisão da fixação dos componentes roscados não submetidos a pressão e, se for o caso, da fixação do suporte do extintor, limpeza dos componentes aparentes, substituição do quadro de instruções danificado ou ilegível;
- b. Inspeção dos lacres, manômetros e quando o extintor for do tipo pressurizado, verificar se o bico e válvulas de alívio não estão entupidos;
- c. Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

1.8.2. Semestralmente:

- a. Pesar os cilindros dos extintores de pressão injetada e, caso necessário, providenciar a recarga, verificar o estado e desobstrução das mangueiras realizando os reparos necessários;
- b. Registro das situações encontradas, caso necessário, com as devidas recomendações.

1.8.3. Sob demanda:

- a. Recarga dos extintores, incluindo substituição de peças danificadas, pintura e todos os testes necessários (hidrostático, de vazamentos, de manômetro), nos termos da Portaria nº 486 do INMETRO e da norma ABNT NBR 12962:2016 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio (ou norma mais recente aplicável).

1.9. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS**1.9.1. Mensalmente:**

- a. Inspeção dos cabos, isoladores e conexões;
- b. Registro das situações encontradas, com as devidas recomendações.

1.10. SINALIZAÇÃO**1.10.1. Mensalmente**

- a. Registro das situações encontradas na sinalização ausente ou irregular do sistema de proteção contra incêndio, com as devidas recomendações;

b. Substituição, quando necessário, das sinalizações de segurança/emergência conforme normas e instruções técnicas, com as devidas especificações técnicas do material apontado.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra ou funcionamento irregular de equipamentos ou de suas partes. Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA, ou por constatação do TCESP.

A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

2.1. NÃO EMERGENCIAL:

2.1.1. A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo, respeitado o prazo do item "5", abaixo, e tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas ou não ajustadas, sendo que as peças de reposição correrão por conta do TCESP;

2.1.2. A CONTRATADA, quando necessário, deverá encaminhar relação de peças para substituição com todas as especificações técnicas à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;

2.1.3. Poderá a manutenção corretiva ser realizada concomitante à manutenção preventiva;

2.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um meio de contato que atenda no período de 24x7x365;

2.1.5. PRAZO PARA ATENDIMENTO: Doze horas a partir do recebimento do chamado.

2.2. EMERGENCIAL:

2.2.1. A CONTRATADA no caso de emergência atenderá ao solicitado em qualquer horário, inclusive finais de semana e feriados;

2.2.2. Após restabelecer a funcionalidade do sistema, a CONTRATADA deverá registrar o ocorrido e, se necessário, apontar as devidas recomendações, encaminhando respectivo relatório à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;

2.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um meio de contato que atenda no período de 24x7x365;

2.2.4. PRAZO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL: Quatro horas a partir do recebimento do chamado.

**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GLOBAL FACILITIES E SERVICOS DE OBRA LTDA

CONTRATO Nº: 29/2024

PROCESSO SEI Nº 0022138/2023-64

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV - RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO registrado(a) civilmente como ROGERIO DUTRA DA SILVA, Sócio-Administrador**, em 03/05/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 20/05/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0963796** e o código CRC **5001D15C**.